

LEI Nº 2.110/97

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.586/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 1.586/91, de 27 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica declara área de Preservação Permanente – APA, toda área de terras situadas na Serra do Brigadeiro, dentro do Município de Muriaé precisamente conhecida como Pico do Itajuru, nos distritos de Rosário da Limeira e Belizário, nos termos dispostos no Art. 3º, alíneas “e”, “f” e “h” da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 e Art. 188, itens I e IV da Lei Orgânica Municipal.*

Parágrafo único – *Esta área apresenta as seguintes confrontações cartográficas: - Começa-se a partir das propriedades dos herdeiros de Roldão Firmino de Souza e de Vicente André, nas vertentes da localidade conhecida como Graminha, até a vertente divisória do município de Muriaé com Ervália na localidade de Careço, desce pela margem direita da estrada de Graminha, no sentido Graminha / Rosário da Limeira.*

- Deriva-se à esquerda passando pela propriedade dos Henriques, no sentido da Fazenda do Sr. João Jacó (Pedra Alta), tomando em seguida como referencial a estrada Municipal que serve de marco divisório das propriedades dos srs. Carlindo Modesto, Palmerindo de Oliveira e herdeiros de Dr. Antônio Rogério de Castro.

- Deriva-se novamente à esquerda, próximo à propriedade do Sr. Antônio Balbino, passando ainda pela comunidade de São Tomé, tomando a partir daí uma linha perpendicular traçada em direção à Serrania, tomando como base a estrada secundária que passa na frente da Escola Estadual Bonsucesso, aprumando até a divisa comum dos Municípios de Muriaé, Ervália e Miradouro.

Art. 2º - *Esta área destina-se a:*

- a) proteção e preservação da flora, fauna e demais recursos naturais com utilização para objetivos científicos e educacionais;*
- b) assegurar condições de bem estar público e controle ambiental.*

Art. 3º - *A criação desta área de proteção ambiental não dependerá momentaneamente de desapropriações de terras, muito menos de recursos para este fim.*

Art. 4º - A Área de Proteção Ambiental Permanente – APA, do Pico do Itajuru, será monitorada e fiscalizada pelo Poder Público Municipal, através de convênios com os seguintes órgãos governamentais: IBAMA, COPAM/FEAM, IEF, EMATER-MG, RURALMINAS, ETC.

Art. 5º - O Poder Público Municipal se fará presente nas ações de coordenação das Pesquisas, criação da APA, e Proposições de trabalhos, através do Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 6º - Fica expressamente proibida, a supressão total ou parcial dos recursos naturais contidos nesta área na forma da Lei vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé – MG, 27 de agosto de 1991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 12 de agosto de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé